

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 51 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN de interesse público, em caráter de perpetuidade, denominada “RPPN ENGELHARDT”, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e na Lei Estadual nº 11.050, de 06 de junho de 2008, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade - DUC no processo n.º 1420100008079 de 09/03/2010, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 392,6200 ha, denominada “RPPN ENGELHARDT”, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Leoni Engelhardt Marim, constituindo-se parte integrante da Fazenda Engelhardt, registrada sob a matrícula nº 13.102, conforme averbação 8/13.102 do Registro Geral, em 07 de março de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado, UF Ba.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ENGELHARDT tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico responsável Benevaldo Guilherme Nunes, CREA-BA nº 17.812-D/Ba, conforme Memorial Descritivo, constante no referido processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e na Instrução Normativa nº 002 de 05 de março de 2010.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 03 de maio de 2011.

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário